



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276 – E-mail: conselhojesp@tjmg.jus.br



Of.Circ. nº 015/13

Belo Horizonte, 02 de julho de 2013.

Senhor Prefeito Municipal

Dos grandes temas jurídicos, hoje debatidos, à menor reivindicação patrimonial, tudo leva à judicialização das relações sociais. Esta realidade, expressão do exercício da cidadania, aumenta a carga de trabalho dos juízes, incapazes de responder à expectativa da sociedade.

Diante deste quadro, criam-se cargos de magistrados e servidores, necessários ao crescimento da demanda, cada vez maior.

Para o impasse não há solução à vista, sabido que a exasperação dos conflitos sociais acarreta, necessariamente, novas demandas, novos processos, novas frustrações. Entretanto, poderá ele ser atenuado se o Judiciário, com determinação e coragem, assumir postura de também construtor da paz social.

A cultura da litigiosidade, tão homenageada nas Faculdades de Direito, pode e deve ser substituída pela práxis da conciliação, hoje indispensável ao ofício do Juiz.

Praticada com largueza nos Juizados Especiais; possível em todos os processos em que não existam direitos indisponíveis (Código de Processo Civil, art. 331); recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institucionalizou, em nível nacional, a Semana da Conciliação; matéria integrante dos concursos para admissão de magistrados, a conciliação é a única janela aberta ao combate da morosidade na solução dos conflitos.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais
Av. Afonso Pena, 1420 - 3º andar - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005
Tel. (31) 3237-6177 / Fax: 3237-6276 - E-mail: conselhojesp@tjmg.jus.br



O Juiz de hoje não pode ser mero aplicador da lei. Seu compromisso com a sociedade reserva-lhe papel maior, de pacificador social. Por isso, sua decisão há de comunicar paz aos demandantes, convencidos de sua justiça e exatidão. Antes de anunciá-la, deve, porém, buscar a conciliação das partes, de forma respeitosa e responsável. Se o fizer, estará contribuindo para reduzir processos e conflitos. Mais, será agente de transformação, em condições de experimentar a silenciosa alegria que conforta e dá sentido à vida.

A um só tempo gesto de amor e duro golpe na morosidade, o ato de conciliar contribuirá para a formação de uma cultura de respeito ao direito do outro, aspiração ética de todo ser humano.

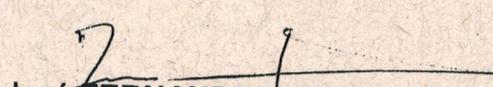
Por todo o exposto, permito-me encaminhar a Vossa Excelência sugestão de Projeto de Lei, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Município, a dispor sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Pela proposta, o Procurador Jurídico do Município, diretamente ou mediante delegação, e ainda os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas poderão autorizar a realização de acordos ou transações nos feitos de competência da jurisdição especial.

Os Juízes dos Juizados Especiais, ou os Juízes de Direito da Justiça Comum, nas comarcas onde aqueles não estiverem instalados, têm competência estabelecida na Resolução nº 700, de 2012, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos limites da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, isto é, atualmente, até 40 salários mínimos e, no futuro, até 60 salários mínimos.

Seguem, anexas, cópias da minuta elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça e, ainda, da Resolução nº 700, de 2012, e da Lei nº 12.153, de 2009, acima mencionadas.

Atenciosas saudações,


José FERNANDES FILHO
Presidente do Conselho